

SUMÁRIO

I - DIRETORIA COLEGIADA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	4
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA COLEGIADA

1 - PORTARIA Nº 728, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prevenção à infecção e propagação do coronavírus - COVID-19 no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, em caráter excepcional, objetivando a prevenção à infecção e propagação do coronavírus COVID-19 no âmbito da ANAC,

Considerando a classificação da situação do coronavírus - COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública, o que significa risco real de infecção e propagação da doença;

Considerando a necessidade da preservação da segurança e saúde de servidores, terceirizados e estagiários, assim como da continuidade dos serviços públicos e da manutenção das políticas públicas em curso;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde e do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;

e

Considerando o que consta do processo nº 00058.010491/2020-93, resolve:

Art. 1º Orientar os colaboradores da ANAC no sentido de adotarem os cuidados básicos de higiene no trabalho para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus - COVID19:

I - lavar frequentemente as mãos com água e sabonete, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel;

II - ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;

III - evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;

IV - não compartilhar objetos pessoais; e

V - evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes que onde não seja possível garantir a ventilação adequada.

Art. 2º Determinar à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, em coordenação com as demais unidades organizacionais, a realização de comunicados e informes institucionais para conscientização dos riscos e medidas para o enfrentamento da infecção e propagação do coronavírus - COVID-19, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP o monitoramento contínuo das orientações oriundas do Ministério da Saúde e dos governos locais, a fim de avaliar e sugerir à Diretoria Colegiada a adoção de medidas no âmbito da ANAC.

Art. 4º Suspender novas autorizações de afastamentos em missões oficiais de servidores para o exterior, ressalvados os casos devidamente justificados.

Parágrafo único. As viagens nacionais serão realizadas em caráter excepcional, prestigiando-se audiências e reuniões por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

Art. 5º Os servidores que retornarem de viagem ao exterior devem observar:

I - se não apresentarem sintomas associados ao coronavírus - COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País; e

II - se apresentarem os sintomas associados ao coronavírus - COVID-19 desempenharão suas atividades remotamente, em regime de trabalho remoto, excepcionalmente por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º O servidor em tais condições deverá comunicar à sua chefia imediata, encaminhando documento comprobatório de sua viagem.

§ 2º Caberá ao chefe imediato do servidor definir as metas e resultados a serem alcançados e/ou as atividades a serem executadas em trabalho remoto, e realizar o seu devido monitoramento no período em questão, preservando a continuidade dos serviços prestados.

§ 3º O servidor em regime de trabalho remoto deverá encaminhar periodicamente ou sempre que for demandado relatório à chefia imediata com as atividades executadas durante o período em trabalho remoto, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento de suas atividades.

§ 4º Excepcionalmente, na vigência desta Portaria, os servidores com controle de frequência na forma da Instrução Normativa nº 122, de 16 de maio de 2018, deverão ter registrada no SIGRH a ocorrência específica relativa a esta Portaria.

§ 5º O servidor em regime de trabalho remoto deverá permanecer em disponibilidade constante para contato, por e-mail, telefone, Skype e/ou outros meios indicados pela chefia imediata durante o horário de sua jornada de trabalho.

§ 6º Os servidores que estiverem em trabalho remoto deverão se manter em suas localidades de exercício e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, serem convocados para realização de trabalho presencial.

Art. 6º Nas cidades em que for declarada oficialmente a transmissão comunitária os chefes das unidades organizacionais diretamente vinculadas à Diretoria Colegiada, que contenham processos que possam prescindir da presença física de servidores, poderão aderir excepcionalmente ao regime de trabalho remoto, pelo período de vigência desta portaria, indicando os servidores participantes, observando o disposto nos §§ 2º ao 6º do art. 5º desta Portaria.

§ 1º Caberá à SGP, a partir das informações oficiais do Ministério da Saúde, comunicar quais as cidades com transmissão comunitária.

§ 2º Havendo a possibilidade de adoção do trabalho remoto, a chefia imediata deverá dar preferência para servidores:

I- com doenças crônicas, ou cujos familiares com mesmo domicílio que tenham doenças crônicas;

II- gestantes ou lactantes;

III- com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV- que residam com pessoa diagnosticada com coronavírus - COVID-19.

§ 3º A condição de portador de doença crônica dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 7º Compete ao chefe imediato solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI os acessos necessários para a execução das atividades em trabalho remoto.

Art. 8º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo único. Cabe ao servidor zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

Art. 9º A critério da chefia imediata, os servidores em exercício nas cidades declaradas oficialmente a transmissão comunitária, que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atividades remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 10. As unidades deverão encaminhar à SGP relatório constando nomes dos servidores e períodos de trabalho remoto ou de ausências abonadas, nos termos desta Portaria.

Art. 11. As unidades organizacionais deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos, reuniões e atividades, externos ou internos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, as unidades organizacionais avaliarão a possibilidade de adiamento ou de realização por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 12. No que couber, aplicam-se aos estagiários e colaboradores o disposto nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela SGP e, se necessário, pela Diretoria Colegiada.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****1 - PORTARIA Nº 683, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

Horário especial a servidora com dependente portador de deficiência.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00065.002413/2020-26, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial a servidora ROSANA ROQUE VAZ, ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1580740, no período de 16 de março de 2020 a 4 de março de 2023.

Art. 2º A servidora deverá, antes do término do prazo estabelecido no artigo anterior, submeter o dependente a nova avaliação médica por perícia oficial.

Art. 3º A servidora cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, independentemente de compensação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica